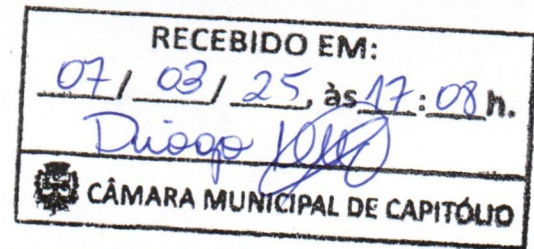




Capitólio

P R E F E I T U R A



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 26 DE 07 DE MARÇO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FOLGA
AOS SERVIDORES PÚBLICOS NO DIA DE
SEU ANIVERSÁRIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Capitólio – MG, **CRISTIANO GERALDO DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, II, da Lei Orgânica Municipal, vem propor a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um dia de folga aos servidores públicos municipais no dia do seu aniversário de nascimento, sem prejuízo de seus vencimentos.

Art. 2º - Somente poderá obter direito ao benefício previsto nesta Lei o servidor que tiver assiduidade no serviço público.

Art. 3º - Se o dia comemorativo do aniversário do servidor cair em feriados, sábado ou domingo, o benefício desta Lei será usufruído no primeiro dia útil subsequente, ou através de solicitação prévia, poderá obter seu gozo em data posterior, desde que dentro do mesmo mês, garantindo assim flexibilidade para o servidor e organização para a administração.

Parágrafo único – Não será concedido o benefício descrito no artigo terceiro para aniversariantes em gozo de férias.



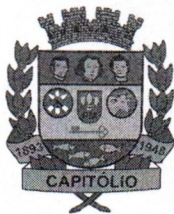
Rua Monsenhor Mário da Silveira,
110 Centro Capitólio/ MG



(37) 3373-0300



capitoliomg.gov.br



Capitólio

P R E F E I T U R A

Art. 4º - Se em alguma repartição pública houver dois ou mais servidores que se enquadrem nos termos desta Lei, deverá haver escalonamento pelo responsável para o gozo do benefício, sem prejuízo para o andamento do serviço público.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1.663/2013.

Capitólio, 07 de março de 2025.



capitolio@capitolio-mg.gov.br



Rua Monsenhor Mário da Silveira,
110 Centro Capitólio/ MG



(37) 3373-0300



capitoliomg.gov.br



Capitólio

P R E F E I T U R A

Ilustre Senhor

Dalmir Rodrigues

Presidente da Câmara Municipal de Capitólio / MG

Em cordial visita, remeto a Vossa Senhoria, e por vosso intermédio aos demais Vereadores, o anexo Projeto de lei que **“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FOLGA AOS SERVIDORES PÚBLICOS NO DIA DE SEU ANIVERSÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente projeto visa melhor adequar a atual lei que concede folga aos servidores públicos no dia de seu aniversário, sendo a referida adequação impulsionada pela Vereadora Elizabete Antônia da Silva

Assim, justificada a necessidade, encaminho-lhes o Projeto de Lei, para que seja apreciado e aprovado de acordo com o entendimento dos Nobres Legisladores Municipais.

Na oportunidade, reiterando a Vossa Senhoria, e seus ilustres Pares nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Capitólio, 07 de março de 2025.

CRISTIANO GERALDO DA SILVA
Prefeito Municipal



Rua Monsenhor Mário da Silveira,
110 Centro Capitólio/ MG



(37) 3373-0300



capitoliomg.gov.br



Indicação CMC nº022/2025

Capitólio, 18 de fevereiro de 2025

Solicitante: Elizabete Antônia da Silva

Solicitado: Prefeitura Municipal de Capitólio

Objetivo:

Nos termos do Artigo 136 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, este Vereador indica a alteração na lei municipal nº1.663 de 08 de maio de 2013.

JUSTIFICATIVA:

Venho, por meio desta, sugerir a alteração da redação nos artigos 1º, 2º e 3º da lei municipal 1.663, bem como acrescentar na lei os artigos 4º e 5º passando a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º. O servidor público municipal terá direito a um dia de folga no dia do seu aniversário, sem prejuízo dos seus vencimentos.

Art. 2º. Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei o servidor que tiver assiduidade no serviço público.

Art. 3º. Se o dia comemorativo do aniversário do servidor cair em feriado, recesso, sábado ou domingo, o benefício desta Lei será usufruído no primeiro dia útil subsequente, ou através de solicitação prévia, poderá obter seu gozo em data posterior, garantindo assim flexibilidade para o servidor e organização para a administração.

Art. 4º. Se em alguma repartição pública houver dois ou mais servidores que se enquadrem nos termos desta Lei, deverá haver escalonamento pelo responsável para o gozo do benefício, sem prejuízo para o andamento do serviço público.

Art. 5º. A concessão do benefício aos servidores que trabalham em turnos de escalas de plantão, assim como das unidades de saúde, deverá ser



garantido, a chefia a critério, deverá providenciar sua substituição por outro profissional. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta indicação não apenas reconhece a importância de garantir um momento de lazer e descanso ao servidor, mas também propõe um incentivo ao cumprimento de assiduidade no serviço público, como condição para o usufruto do benefício. Dessa forma, além de reconhecer o direito do servidor, também se busca promover uma cultura de comprometimento e responsabilidade no serviço público, sem prejuízo da qualidade do atendimento à população.

A concessão dessa folga é uma forma de valorizar os servidores, que desempenham suas funções com dedicação, além de ser uma maneira de fortalecer o vínculo entre o servidor e a administração pública, gerando satisfação e motivação.

Importante destacar que a implementação desta medida será realizada de forma a não prejudicar o funcionamento das repartições públicas, como indicado nos artigos 3º e 4º, garantindo flexibilidade na concessão da folga, respeitando as necessidades do serviço público e preservando o bom andamento das atividades administrativas.

A indicação ainda prevê alternativas para os servidores que atuam em plantões ou escalas de trabalho, como as unidades de saúde, assegurando que o benefício não comprometa o atendimento à população e mantendo a continuidade dos serviços essenciais.

Certo de Vossa especial atenção, aguardo um retorno sobre a possibilidade de implementação dessa melhoria e renovo protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

Elizabete Antônia da Silva

Vereadora

**Excelentíssimo Senhor
Cristiano Geraldo da Silva
Prefeito do Município de Capitólio**